**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O **Vereador Aldemar Veiga Junior** (DEM), que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Altera o inciso XXIX do artigo 2º da Lei 4.186, de 10 de outubro de 2007, na forma que especifica”, nos seguintes termos.

**Justificativa**

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar as disposições hoje vigente e emergente da conceituação trazida pelo inciso XXIX, do artigo 2º, da Lei nº 4.186/2007, que dispõe sobre a construção de pavimento destinado à garagem e limita o seu uso apenas para guarda de veículo, obstando, por exemplo, a construção ali de meios de acesso ao interior do imóvel, seja por um hall de entrada, escadas e/ou elevadores, vedando-se também a edificação de eventual depósito de até 6 metros quadrados para guarda de bicicletas ou outros pequenos mobiliários quaisquer, como, aliás, já comumente existe em diversas residências, para atendimento das necessidades cotidianas, regularizando assim formalmente a questão, para não gerar dúvidas ou interpretações restritivas ou diversas.

Nesse passo urge apenas salientar que a ampliação do termo aqui pretendido não alterará a precípua finalidade do pavimento destinado à garagem, uma vez que continuará servindo como meio de guarda e depósito, incluindo-se aqui a possibilidade de utilizar o pavimento como meio de passagem para se ter acesso direto ao interior do imóvel, o que não implicará, de forma alguma, no aproveitamento do espaço para atividade de permanência humana.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, em 4 de fevereiro de 2022.

**Aldemar Veiga Junior**

Vereador – DEM

**PROJETO DE LEI Nº /2022**

**“Altera o inciso XXIX do artigo 2º da Lei 4.186, de 10 de outubro de 2007, na forma que especifica”.**

**Lucimara Godoy Vilas Boas,** Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso XXIX,do artigo 2º, da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, “que dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”, é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

........................................................................................................................................

XXIX. GARAGEM: construção destinada à guarda de veículo, sendo que, quando o terreno apresentar aclive acentuado na proporção mínima de 10% (dez por cento) em relação ao nível mediano do logradouro público junto à testada principal do lote, em projeto de habitação unifamiliar, poderá ser liberada a construção **para fins de garagem, depósito inferior a 6m², hall de entrada, escadas e/ou elevadores,** situados ao nível da rua e sendo esta, desconsiderada do gabarito da zona onde se situa o imóvel;

........................................................................................................................................

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**Lucimara Godoy Vilas Boas**

**Prefeita Municipal**